



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 97/2021/GAB/SEPLAD, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

(O texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.685)

Alterada pela PORTARIA Nº 279/2021/GAB/SEPLAD, DE 6 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre os prazos e procedimentos para execução orçamentária e financeira, das emendas parlamentares individuais obrigatórias no exercício de 2021, e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, **caput**, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o art. 27, inciso XLIII, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, com fulcro no § 2º, art. 26 da Lei nº 2.584, de 31 de dezembro de 2020, no § 5º, art. 4º da Lei nº 2.589, de 11 de janeiro de 2021, e no art. 7º do Decreto nº 1.992, de 11 de fevereiro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer os prazos e procedimentos para a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares obrigatórias no exercício de 2021, bem como os critérios de para superação de impedimentos técnicos.

Art. 2º Para fins dessa Portaria, considera-se:

I - Sistema de Orçamento, o conjunto de órgãos da estrutura administrativa estabelecido no art. 9º e inciso III, art. 10 da Lei nº 2.299, de 29 de março de 2017, composto pelo:

a) órgão central, exercido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, responsável por formular, gerir, acompanhar e avaliar o processo de planejamento orçamentário; e

b) órgão setorial, os demais órgãos constituídos de unidades de planejamento e gestão orçamentária-financeira subordinados normativamente ao órgão central.

II - Sistema Integrado de Gestão (SIG), a ferramenta tecnológica de suporte ao desenvolvimento das atividades do sistema de orçamento, e utilizada para o registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

III - plano de trabalho anual, o detalhamento das atividades, projetos e operações especiais, individualizada por unidade orçamentária e relacionadas na Lei nº 2.589, de 11 de janeiro de 2021 e em créditos adicionais.

IV - impedimentos de ordem técnica, a objeção quanto a execução orçamentária e financeira das emendas de que trata o art. 1º desta Portaria.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

V - beneficiário, o órgão ou organização da sociedade civil, indicados por autores de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, para fins de recebimento de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VI - proponente, o beneficiário que manifeste interesse em receber recursos oriundos de emendas parlamentares individuais de execução obrigatória;

VII - concedente, órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela transferência dos recursos financeiros;

VIII - proposta de trabalho, a peça processual inicial utilizada para manifestação formal dos proponentes, cujo conteúdo contempla no mínimo a descrição do objeto, a justificativa, a indicação do público-alvo e a estimativa de uso dos recursos da concedente.

Art. 3º São impedimentos de ordem técnica, para efeitos do § 11 do art. 143 da Lei Orgânica do Município de Palmas, os relacionados no art. 25 da Lei nº 2.584, de 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para efeito do inciso IV, caput do art. 25 da Lei nº 2.584, de 2020, a indevida classificação de modalidade de aplicação ou grupo de natureza de despesa não constitui impedimento de ordem técnica, aplicando-se, nestes casos, as alterações orçamentárias previstas no art. 6º do Decreto nº 1.992, de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Para cumprimento do prazo estabelecido no inciso I, § 11, art. 143 da Lei Orgânica do Município, os órgãos setoriais deverão comunicar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Humano por correspondência oficial, até 22 de março de 2021, se há existência de impedimento de ordem técnica na forma do art. 3º desta Portaria.

§ 1º Cabe aos órgãos setoriais a avaliação da existência de impedimento técnico, respeitado o prazo definido no **caput**, bem como o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 2º Para cumprimento do **caput**, além dos Quadros 22 do Anexo II à Lei nº 2.589, de 2021, os órgãos setoriais poderão consultar no endereço eletrônico www.palmas.to.gov.br/secretaria/planejamento, a relação das emendas e seus autores, bem como o objeto relacionado.

§ 3º Havendo impedimento técnico passível de superação, os órgãos setoriais deverão comunicar o beneficiário ou parlamentar, para fins de adequação da execução.

§ 4º Nos casos de impedimento técnico insuperável, em até 30 (trinta) dias posterior a data fixada no **caput** serão encaminhadas ao Poder Legislativo a manifestação das razões técnicas justificadas.

§ 5º A omissão ou erro no registro das informações de que trata o **caput** implicará indicação de impedimento de ordem técnica, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

§ 6º Na ocorrência de alteração orçamentária da emenda por meio de crédito adicional ou de mudança de beneficiária com o prazo do **caput** encerrado, os órgãos setoriais deverão comunicar a existência de impedimento de ordem técnica em até 60 (sessenta) dias contados a partir da alteração.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 5º A execução orçamentária e financeira das emendas quando realizadas de modo direto pelos órgãos setoriais deverá priorizar a entrega de bens e serviços à sociedade, de forma igualitária e independente de autoria, observando, ainda, às práticas de gestão de despesas exigidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Art. 6º A execução orçamentária e financeira das emendas quando realizadas por celebração de convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, de fomento ou de parceria com organizações da sociedade civil, dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento, em especial ao constante da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, dos arts. 46 a 48 da Lei nº 2.584, de 2020, e as normas citadas no art. 5º desta Portaria.

Art. 7º Para a execução das emendas na forma prevista no art. 6º desta Portaria:

I - a instituição deverá apresentar até 9 de março de 2021, junto ao órgão detentor do crédito orçamentário, o planos de trabalho contendo as exigências legais, em especial ao contido na Lei nº 13.019, de 2014;

II - o órgão avaliará, previamente, o plano de trabalho apresentado e sobre ele emitirá uma manifestação quanto aos impedimentos técnicos previstos no art. 25 da Lei nº 2.584, de 2020;

III - o órgão remeterá o plano de trabalho para apreciação e aprovação da Superintendência de Convênios, que avaliará o cumprimento dos requisitos e procedimentos legais afetos a cada instrumento previsto no art. 6º desta Portaria;

IV - o Controle Interno avaliará a regularidade na forma disposta no art. 6º da Lei nº 1.671, de 22 de dezembro de 2009;

V - a Procuradoria-Geral do Município de Palmas emitirá avaliação quanto a legalidade, nos moldes dos artigos 7º e 9º da Lei nº 1.956, de 8 de abril de 2013.

§ 1º Encerrado o prazo do inciso I do **caput**, e houver mudança da beneficiária pelo autor da emenda, poderá ser apresentado proposta de trabalho em até 30 (trinta) dias contados a partir da alteração.

§ 2º O não atendimento de quaisquer dos requisitos dispostos neste artigo deverão ser comunicados ao proponente, pelo órgão detentor do crédito orçamentário, a fim de que adote os procedimentos necessários para regularizar sua situação.

§ 3º O descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de que trata o § 1º, **caput**, bem como a intempestividade na comunicação das informações de que trata o art. 4º desta Portaria, implicarão impedimento de ordem técnica da emenda individual, na forma do inciso III, art. 25 da Lei nº 2.584, de 2020.

§ 4º Cumpre ao órgão setorial observar os prazos e as providências necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 8º As emendas de que trata o art. 1º desta Portaria poderão ser alteradas, nos termos do § 5º, art. 4º da Lei nº 2.589, de 2021:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

I - mediante a solicitação ou concordância do autor da emenda, ou indicação do Poder Legislativo, expressa em documento oficial; e

II - se constatada impedimento de ordem técnica que impeça a execução, observado os arts. 4º e 6º desta Portaria;

§ 1º A alteração somente será destinada se a emenda for de mesma autoria;

§ 2º Em caso de impedimento total da execução da emenda, a alteração será realizada para somente uma programação constante da Lei nº 2.589, de 2021;

§ 3º A alteração não implica em alteração dos prazos de execução, que observará o contido nesta Portaria.

§ 4º As alterações de que tratam o caput deste artigo deverão ser protocolizadas na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais. [\(Acrescido pela PORTARIA Nº 279/2021/GAB/SEPLAD, DE 6 DE MAIO DE 2021\)](#)

Art. 9º As emendas inscritas em restos a pagar deverão ser executadas até a data prevista no art. 24 do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

Art. 10. As indicações de remanejamento das programações cujos impedimentos sejam insuperáveis, recebidas do Poder Legislativo nos termos do art. 143, § 11, II, da Lei Orgânica do Município, que observados os prazos do inciso III, do mesmo diploma, serão consolidadas na forma no art. 4º, III, do Decreto nº 1.992, de 2021 e devolvidas na forma de projeto de lei de crédito adicional.

§ 1º Para o cumprimento do **caput**, o Órgão Central do Sistema de Orçamento realizará o bloqueio das dotações orçamentárias correspondentes no SIG.

§ 2º Se não houver deliberação no prazo legal de projeto de lei de crédito adicional encaminhado na forma do **caput**, as programações constantes do projeto poderão ser remanejadas nos termos do art. 8º desta Portaria, devendo a solicitação ocorrer até 20 de novembro de 2021.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de fevereiro de 2021.

THIAGO DE PAULO MARCONI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Eron Bringel Coelho

Secretário Executivo de Planejamento e Desenvolvimento Humano

José Augusto Rodrigues Santos Júnior

Superintendente de Planejamento e Orçamento